



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 06 de setembro de 2019.

OFÍCIO GP N° 561/2019

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 285/19**, de autoria da nobre vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, referentes às normas para realização de obras de construção de prédios e à fiscalização, encaminho anexa cópia do MEMORANDO N° 536/2019/SEURB-11, da Secretaria de Urbanismo (Seurb), recebido pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com as respectivas respostas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE URBANISMO

MEMORANDO nº. 536/2019/SEURB-11

Em 30 de agosto de 2019.

Ao

GP-1551

Senhor Diretor,

Assunto: Requerimento nº 285/2019 – Vereadora Tatiana Toschi Mendes.

Em atenção ao Requerimento nº 285/2019 da nobre vereadora Tatiana Toschi Mendes, vimos informar, conforme manifestação do Sr. Subsecretário de Controle Urbano desta Secretaria:

- 1) Antes de iniciar as obras, via de regra, as construtoras realizam vistorias nos imóveis circunvizinhos, representadas por profissional habilitado, o qual irá elaborar o laudo técnico das condições constatadas, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (**vistoria à critério das construtoras**);
- 2) Os laudos geralmente são exigidos pela municipalidade através de notificação à construtora, quando constatadas avarias nos imóveis circunvizinhos. A parte prejudicada poderá judicializar o caso por tratar-se de direito de vizinhança regido pelo Código Civil;
- 3) Apenas com a realização de perícia poderemos fazer alguma afirmação;
- 4) Segundo Lei Complementar nº 765/2017:

Art. 17. Os sons produzidos por obras de Construção Civil, durante a vigência do Alvará de Execução, serão limitados a 70 dB(A), no período entre 07:00 (sete) e 18:00 (dezoito) horas, e nos demais horários aos níveis estabelecidos no art. 8º desta Lei e na Lei que disciplina as Obras e Edificações do Município de Praia Grande.

Parágrafo único. **Excetuam-se destas restrições as obras e serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade bem como restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário, com prévia autorização da secretaria competente;**

Art. 18. Somente serão admitidas obras de construção civil aos domingos e feriados, desde que possuam licença especial com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados, salvo obras em caráter de emergência. (grifo nosso)

- 5) Cabe à fiscalização do CONTRU verificar a colocação de plataformas de segurança (**bandeja**) e telas de proteção. Cabe ao Ministério do Trabalho a fiscalização dos equipamentos de segurança (**EPI**) e fiscalização de registros trabalhistas dos funcionários.

À disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENG.º ALEXANDER RAMOS
Secretário de Urbanismo

(AR/wad)

Av. Presidente Kennedy, 9.000 • Mirim • Praia Grande • www.praiagrande.sp.gov.br